



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021/PMC**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021 /PMC**

Aos 13 dias do mês de maio do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, por sua representante legal, Sra. **SHEILA MIRIAN MEDEIROS GOMES**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 2855958, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 611.899.602-49, residente e domiciliada nesta cidade, após ter sido homologado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN** e pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS** a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços SRP nº 016/2021/PMC** do processo nº **2020/9/8896**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados a Contratação de **empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde e o abastecimento do refeitório da Secretaria de Obras do município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses** a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO POR ITEM**, no certame acima mencionado das seguintes empresas:

**NC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI**, com sede, na Av: Roberto Camelier, nº439, Bairro: Jurunas, CEP:66.033.640, Belém/ Pará Telefone: ( 091 ) 3366-0500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 08.016.893/0001-75, e-mail: nclocadora.financeiro@gmail.com, representada neste ato pela Sr (a) MARIA AMÉLIA DE PONTES, comerciante, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 6363507 PC/PA e CPF/MF nº 110.259.212-91

**PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI**, com sede, na Av: Presidente Getulio Vargas, nº 3685, Anexo C Bairro:lanetama, CEP:68745-000, Castanhal / Pará Telefone: ( 091 ) 3711-4042/98854-4303, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 19.211.476/0001-08, e-mail: pontocom0411@gmail.com, representada neste ato pelo Sr (a) JOSE JHONY EUZEBIO BARBOSA DE SOUZA, Sócio proprietário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 4983051 PC/PA e CPF/MF nº 799.704.432-91

**SOUSA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA - ME**, com sede, na Rua Marechal Deodoro , nº 37A,Bairro: lanetama, CEP:68745-690, Castanhal / Pará Telefone: ( 091 ) 3711-7644, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 05.154.476/0001-09, e-mail: progresso2019.nei@gmail.com, representada neste ato pelo Sr (a) ROSINEI ROMUALDO DA SILVA, Sócio proprietário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 2504538 SSP/PA e CPF/MF nº 376.649.052-49

**T. R. CHAGAS COMÉRCIO**, com sede, na Rua Kazumo Oyama, Quadra G 2 L 06 , s/n, Bairro: Estrela, CEP:68.743-250, Castanhal / Pará Telefone: ( 091 ) 98702-3389, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 20.712.707/0001-38, e-mail: trchagascastanhal@gmail.com, representada neste ato pelo Sr (a) TITO RODRIGUES CHAGAS, Sócio proprietário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 2398933 SEGUP/PA e CPF/MF nº 423.301.302-87

**AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, com sede, na Rua Paes de Carvalho, nº 296, Bairro: Nova Olimda, CEP:68743-060, Castanhal/Pará Telefone: ( 091 ) 3711-3032/99994-2920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.218.665/0001-92, e-mail: amazomix@outlookl.com.br, representada neste ato pelo Sr (a) MARCIO CLEITON SOUSA MIYZAKE, Sócio proprietário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 3438427 PC/PA e CPF/MF nº 680.721.392-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI**, com sede, no Beco da Pidade, nº 32, Bairro: Reduto, CEP:66053220, Belém / Pará Telefone: ( 091 ) 3212-1231/3212-3957, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.580.769/0001-99, e-mail: vendas@italydesign.com.br, representada neste ato pelo Sr (a) JORGE LUIZ ANTÔNIO VELOZO, Sócio proprietário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 3282228 SSP/PA e CPF/MF nº 082.323.852-00

**BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede, na Av: Engenheiro Paulo Titan, nº 183, Bairro: Nova Olinda, CEP:68.742-025, Castanhal/Pará Telefone: (091) 98118-3011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 24.011.497/0001-01, e-mail: brasilnorteapa@gmail.com, representada neste ato pela Sr (a) THAYS NASCIMENTO DO AMARAL, Sócio proprietário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 6148812 MT/PA e CPF/MF nº 013.543.632-05

**CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, com sede, na Tv: Cacilda Possidônio do Nascimento, nº 2825 X1 22, Bairro: Estrela, CEP:68.742-238, Castanhal/Pará Telefone: ( 091 ) 3711-0104/98809-4540/99820-0085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 32.163.746/0001-02, e-mail: cajadocomercio@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr (a) ROGERS MARQUWS CARNEIRO CAJADO, Sócio proprietário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 02274749220022 PC/MA e CPF/MF nº 023.576.643-71

**EMILY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELI**, com sede, na Tv: Barão do Triunfo, Sala 2311, nº 3540, Bairro: Marco, CEP:66.095.055, Belém/Pará Telefone: ( 091 ) 98679-4271/3349-6169, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 25.155.068/0001-69, e-mail: financeiro.ahcor@gmail.com, representada neste ato pela Sr (a) EMILY CRISTINA MELO DE ARAÚJO, Sócia proprietária, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 7477831 SSP/PA e CPF/MF nº 036.601.892-27

**L COSTA & G RAMOS LTDA**, com sede, na Rua Marechal Deodoro, nº 245, Andar Altos Sala 4, Bairro: lanetama, CEP:68.745.690, Castanhal/Pará Telefone: ( 091 )98384-8845/98182-4876, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 33.724.724/0001-3, e-mail: castanheiradistribuidora01@gmail.com, representada neste ato pela Sr (a) LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA, Sócio proprietário, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº 5866103 PC/PA e CPF/MF nº 002.328.352-17

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual Contratação de **empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde e o abastecimento do refeitório da Secretaria de Obras do município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP N° 016/2021** e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo Primeiro** – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de Contratação de **empresa especializada para fornecimento de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**gêneros alimentícios destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde e o abastecimento do refeitório da Secretaria de Obras do município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO**

**5.1.** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

**5.2.** A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

**5.3.1.** A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, e pelo Fundo Municipal de Saúde através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

**6.1.1** O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**7.2** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**7.3.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.3.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

**7.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

**7.3.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**7.3.5.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**7.3.6.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**9.1** A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

**9.2** Durante o prazo de vigência da Ata a Prefeitura Municipal de Castanhal- PA, não fica obrigado a firmar contratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

**11.1** Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

**a)** Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

**b)** Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

**c)** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

**d)** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

**e)** A CONTRANTE indica, pela **Portaria nº 1.417/2021** o Sr ADÃO RICARDO PEREIRA DA SILVA **Matricula nº 142686-9**, Fiscal Titular e SORAIA COSTA DA LUZ, **Matricula nº 560723/1**, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Obras e urbanismo, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

**f)** A CONTRANTE indica, pela **Portaria nº 821/2021** o Sr DJALMA FERREIRA DA COSTA **Matricula nº 7766-6/6**, Fiscal Titular e HELIO SANTOS MOTA, **Matricula nº 85464/3**, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

**11.2** Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

**a)** Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

**b)** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**12.1** A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

**13.2.1** Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

**13.2.2.** Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

**13.2.2.1.** A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

**13.2.2.2.** A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**13.2.3.** A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

**13.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

**13.3.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.4.** A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 016/2021** e a proposta da empresa.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

**15.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 13 de maio de 2021

**PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**  
Prefeito Municipal

**MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**  
Secretária Municipal de Saúde

**SHEILA MIRIAN MEDEIROS GOMES**  
Pregoeira

**NC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI**  
Representante legal: MARIA AMELIA DE PONBTES  
CNPJ: 08.016.893/0001-75

**PONTO COM INFORMÁTICA EIRELI**  
Representante legal: JOSE JHONY EUZEBIO BARBOSA  
CNPJ: 19.211.476/0001-08

**SOUSA E SILVA COMÉRCIO DE AKIMENTOS EM GERAL LTDA - ME**  
Representante legal: ROSINEI ROMUALDO DA SILVA  
CNPJ: 05.154.476/0001-09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**T.R. CHAGAS COMÉRCIO**

Representante legal: TITO RODRIGUES CHAGAS  
CNPJ: 20.712.707/0001-38

**AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**

Representante legal: MARCIO CLEITON SOUSA MIYZAKE  
CNPJ: 11.218.665/0001-92

**BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI**

Representante legal: JORGE LUIZ ANTÔNIO VELOZO  
CNPJ: 01.580.769/0001-99

**BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - EPP**

Representante legal: THAYS NASCIMENTO DO AMARAL  
CNPJ: 24.011.497/0001-01

**CAJADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**

Representante legal: ROGRS MARQUES CARNEIRO CAJADO  
CNPJ: 32.163.746/0001-02

**EMILY CRISTINA MELO E ARAUJO EIRELI**

Representante legal: EMILY CRISTINA MELO DE ARAUJO  
CNPJ: XXXX

**L COSTA & G RAMOS LTDA**

Representante legal: LUANA PRISCILA DE SOUZA COSTA  
CNPJ: 33.724.724/0001-3